



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2012

(Nos Termos da Lei 8.666/93)

DESCRIÇÃO DO OBJETO: Conserto da Câmara fria instalada junto a Escola Municipal Marechal Deodoro, neste Município.

FORNECEDOR: Refrigeração Ludwig Ltda, CNPJ n.º 79.354.163/0001-22.

DO PREÇO GLOBAL: R\$ 3.917,00 (três mil, novecentos e dezessete reais)

DO PRAZO PARA ENTREGA: 10 (dez) dias

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: 60 (sessenta) dias

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: O preço apresentado está compatível com os valores praticados no mercado, e foi o menor apresentado diante da cotação efetuada.

Pato Bragado – PR, em 29 de fevereiro de 2012.


John Jefferson Weber Nodari
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de 01/03/12 n.º 3291
Cristiane
Visto



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Sra. Normilda Koehler
Prefeita Municipal
Nesta

Pato Bragado, 15 de fevereiro de 2012.

SOLICITAÇÃO

A secretaria municipal de Educação e Cultura, por meio do Secretário Sr. Lairton Meinerz, solicita a realização de processo Licitatório para reforma do motor da câmara fria da Escola Municipal Marechal Deodoro, local onde ficam abrigados os gêneros alimentícios utilizados para a preparação da merenda escolar.

Conforme orçamento em anexo.

Lairton Meinerz
Secretário de Educação e Cultura

Lairton Meinerz
RG: 4.247.672-2
CRF: 886.290.829-68
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

DEFIRO EM
29/02/2012

Normilda Koehler



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Pato Bragado, em 29 de fevereiro de 2012.

De: Secretaria Municipal de Finanças

Para: Prefeita Municipal

Excelentíssima Senhora

Informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações para reformas e conserto da câmara fria, instalada junto ao complexo escolar do Município de Pato Bragado - PR, sendo que o pagamento será efetuado através das seguintes Dotações Orçamentárias:

02.005 – Secretaria de Educação e Cultura

1236111502.014 – Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.39.17.1029 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos – Fonte 01103

3.3.90.30.25.927 – Material para manutenção de bens móveis – Fonte 01103

Cordialmente


John Jefferson Weber Nodari
Diretor do Departamento de Finanças



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2012

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Aquisição de material e contratação de mão de obra especializada para conserto da Câmara fria instalada nas dependências da Escola Municipal Marechal Deodoro, com a troca dos seguintes itens:

- a. 01 evaporador deltafrio DF 3112 – R\$ 833,00
- b. 01 unidade condensadora Elgin TUM 2063 – 1.498,00
- c. 01 válvula de expansão TEX- 2 – R\$ 160,00
- d. Tubulação de cobre – R\$ 300,00
- e. Fiação – R\$ 60,00
- f. 01 suporte para unidade condensadora – R\$ 60,0
- g. 01 quadro de comando com controlador digital – R\$ 270,00
- h. 01 filtro ¼ x 10 – R\$ 24,00
- i. Fluido refrigerante R22 – R\$ 120,00
- j. Filtro DML 083 – 25,00
- k. Lâmpada 25w 127 v – R\$ 10,00
- l. Porca 3/8 forjada curta – R\$ 15,00
- m. Porca ½ forjada curta – R\$ 6,00
- n. Porca ¼ forjada curta – R\$ 4,00
- o. Caixa versátil – R\$ 32,00
- p. Mão de Obra – R\$ 500,00

JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO

O conserto do equipamento foi solicitado de forma emergencial, considerando que esta é utilizada para armazenar alimentos que atendem o programa de alimentação (merenda escolar) servida aos alunos matriculados e que frequentam a unidade escolar do Município, bem como para manutenção do patrimônio público municipal. Diante do valor deste conserto, esta Comissão optou em realizar processo de Dispensa de Licitação, nos termos previstos no inciso II, Artigo 24 da Lei de Licitações (8.666/93). Ainda, em anexo, a justificativa subscrita pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura.

FORNECEDOR:

REFRIGERAÇÃO LUDWIG LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 79.354.163/0001-22, estabelecida na Avenida Continental, n.º 815, Município de Pato Bragado – PR, neste ato representada pelo senhor Andre Ricardo Ludwig, portador do CPF n.º 039.777.829-59, residente e domiciliado neste Município.

RAZÃO DA ESCOLHA

Por tratar-se de empresa do ramo devidamente constituída, que dispõe do material e mão de obra necessária, devidamente adequado ao objetivo proposto, tudo conforme Termos do Inciso II e “caput” do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizadas pela lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor a ser pago pelo material é de R\$ 3.417,00 (três mil, quatrocentos e dezessete reais) e R\$ 500,00 (quinhentos reais) valor de mão de obra. O valor global do contrato é de R\$ 3.917,00 (três mil, novecentos e dezessete reais). O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a devida conclusão dos serviços solicitados, mediante apresentação da ordem assinada pelo Secretário competente e documentos de cobrança, que somente serão processados após liberação do órgão competente.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02.005 – Secretaria de Educação e Cultura

1236111502.014 – Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.39.17.1029 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos – Fonte 01103

3.3.90.30.25.927 – Material para manutenção de bens móveis – Fonte 01103

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: 60 (sessenta) dias. Os serviços solicitados deverão ser executados e o equipamento entregue, devidamente consertado, em até 10 (dez) dias, após a solicitação do Secretário Municipal de Educação e Cultura.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: O preço apresentado está compatível com os valores praticados no mercado, e foi o menor apresentado diante da cotação efetuada.

Pato Bragado – PR, em 29 de fevereiro de 2012.

John Jeferson Weber Nodari

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rovane J. S. Leindecker

Rovane Janice Scheuermann Leindecker - SECRETÁRIA

Neiva Angéle Mundt Bressan

Neiva Angéle Mundt Bressan - MEMBRO



Prefeitura do Município de Pato Bragado

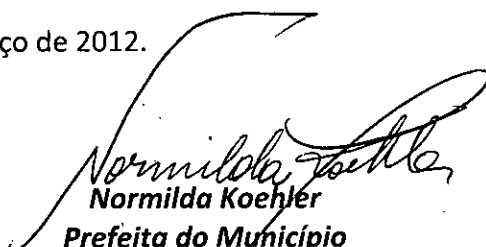
Estado do Paraná

HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 009/2012.

Consoante Justificativa acima da Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico assinado, aprovo os termos em que se encontra, ficando a Secretaria Municipal de Administração/Finanças encarregada de promover a contratação do objeto descrito neste certame da empresa citada, para a plena consolidação do previsto neste Certame, após cumpridas as formalidades legais.

Pato Bragado – PR, em 02 de março de 2012.


Normilda Koehler
Prefeita do Município

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
0 Presente nº 3293
de 03/03/12, n.º 23
Visto



Prefeitura do Município de Pato Bragado

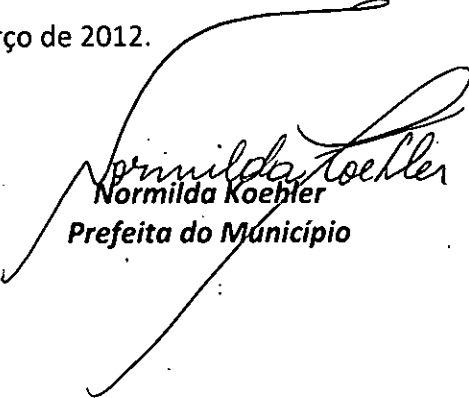
Estado do Paraná

ADJUDICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 009/2012

Comunico a Empresa **Refrigeração Ludwig Ltda**, que a proposta por ela apresentada foi a melhor classificada no processo de Licitação – Dispensa n.º 009/2012, e que a mesma está autorizada a contratar com este Município, para entrega do objeto desta Licitação, para a plena consolidação do previsto, depois de cumpridas as formalidades legais.

Pato Bragado – PR, em 02 de março de 2012.


Normilda Koehler
Prefeita do Município

Refrigeração



Av. Continental, 815 – Pato Bragado – PR.

Fone Fax: (045) 3282-1154

vendas@refrigeracaoludwig.com.br

www.refrigeracaoludwig.com.br

ORÇAMENTO

Cliente: Escola Pato Bragado

Contato: Sr. Lairton

Orçamento: Instalação de equipamentos de refrigeração em câmara fria.

1. ITENS DO ORÇAMENTO

# 01 Evaporador Deltafrio DF 3112.....	R\$ 833,00
# 01 Unidade Condensadora Elgin TUM 2063.....	R\$ 1.498,00
# 01 Válvula de Expansão TEX-2.....	R\$ 160,00
# Tubulação de cobre.....	R\$ 300,00
# Fiação.....	R\$ 60,00
# 01 Suporte para Unidade Condensadora.....	R\$ 60,00
# 01 Quadro de comando com controlador digital.....	R\$ 270,00
# 01 Filtro 1/4 x 10.....	R\$ 24,00
# Fluido refrigerante R22.....	R\$ 120,00
# Filtro Danfoss DML 083	R\$ 25,00
# Lâmpada 25w 127v	R\$ 10,00
# Porca 3/8 forjada curta.....	R\$ 15,00
# Porca 1/2 forjada curta.....	R\$ 6,00
# Porca 1/4 forjada curta.....	R\$ 4,00
# Caixa versátil.....	R\$ 32,00
# Mão de obra para instalação.....	R\$ 500,00

2. CONDIÇÕES

- # Valor total do orçamento: R\$ 3.917,00
- # Condições de pagamento: a combinar
- # Prazo de entrega: a combinar
- # Assistência técnica: permanente
- # Validade da proposta: 05 dias

DEFIRO EM
29/02/2012

Pato Bragado, 15 de Fevereiro de 2012.

Refrigeração Ludwig Ltda

CNPJ: 79.354.163/0001-22

IE: 46000005-06

**SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
REFRIGERACAO LUDWIG LTDA -ME
CNPJ/MF N.º 79.354.163/0001-22
NIRE 412.0169423-2**

folha 1 de 1

Os abaixo identificados e qualificados:

SELSO LUDWIG, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, natural de Três Passos-RS, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 097.848.539-49, portador da carteira de identidade RG nº 845.659 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Guairá, 2649, Casa, Centro, Pato Bragado-PR, CEP: 85948-000 e **DARLON ALEXANDRE LUDWIG**, brasileiro, solteiro, natural de Marechal Cândido Rondon-PR, nascido em 05/10/1976, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 022.707.079-82, portador da carteira de identidade RG nº. 5.725.272-3 SSP-PR-PR, residente e domiciliado na Rua Curitiba, 78, Casa, Centro, Pato Bragado-PR, CEP: 85948-000.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de REFRIGERACAO LUDWIG LTDA -ME, com sede na Av. Continental, 815, Centro, Pato Bragado -PR, 85948-000, e inscrita no CNPJ/MF sob nº 79.354.163/0001-22, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0169423-2 em 25/06/1986; resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DA SEDE SOCIAL: O endereço da presente sociedade passa ser o seguinte: Av. Continental, 815, Sala, Centro, CEP: 85948-000, Pato Bragado -PR.

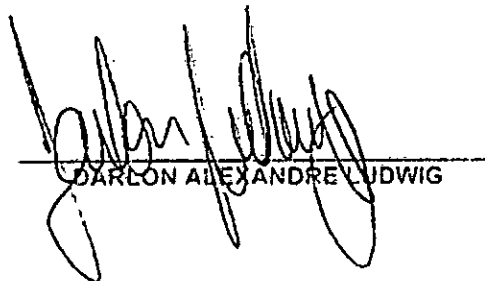
CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL: A sociedade passa a partir desta data a ser o seguinte objeto: Indústria e comércio de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios, instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial. Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.

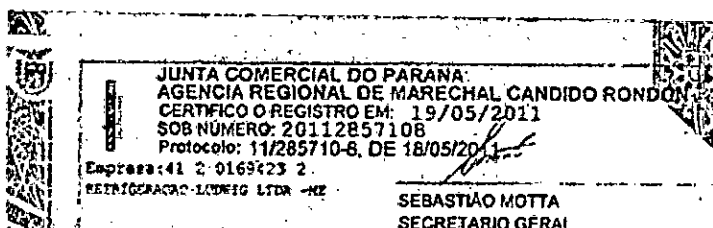
CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, a presente alteração, em 3 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos

Pato Bragado -PR, 13 de maio de 2011


SELSO LUDWIG


DARLON ALEXANDRE LUDWIG



MAX FRIO

REFRIGERAÇÃO

CNPJ 08.903.327/0001-85
Rua 12 de outubro, 586. (45)3254-2559

MARECHAL CANDIDO RONDON, 16 DE FEVEREIRO DE 2012.

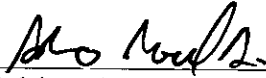
A
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PATO BRAGADO

ORÇAMENTO: INSTALAÇÃO DE CAMARA FRIA – ESCOLA

• 01 – Compressor TUM 2063 Elgin 220v	R\$ 1.515,00
• 01- Filtro secador 10X1/4R	R\$ 30,00
• 01- Carga de gás	R\$ 200,00
• Tubulação e fiação	R\$ 400,00
• Evaporador Deltafrio	R\$ 890,00
• Válvula de Expansão	R\$190,00
• Quadro de comando com suportes	R\$ 350,00
TOTAL DE PEÇAS:.....	R\$ 3.575,00

• Mão de Obra.....	R\$ 600,00
• Deslocamentos	R\$ 250,00
TOTAL DE MAO DE OBRA E DESLOCAMENTOS:.....	R\$ 850,00

TOTAL DO ORÇAMENTO:R\$ 4.425,00


Adriano Marçal de Araújo

Maxxi Frio
REFRIGERAÇÃO E ELETRODOMÉSTICOS
CNPJ 08.903.327/0001-85

Adriano Marçal de Araújo
Técnico em Refrigeração
CREA-PR 112774/1D

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
MAXXI FRIO COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS E REFRIGERACAO LTDA-ME
CNPJ/MF Nº 08.903.327/0001-85
NIRE 412.0595957-5

folha 1 de 5

Os abaixo identificados e qualificados:

1) **ADRIANO MARCAL DE ARAUJO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Marechal Candido Rondon-Pr, nascido em 29/09/1981, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 034.171.279-55, portador da carteira de identidade RG nº. 6.454.891-3 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Amir Dalla Vechia, 1267, Loteamento Mueller, Marechal Candido Rondon-PR, CEP: 85960-000;

2) **JOSEANE CARINE BRAUN MARCAL DE ARAUJO**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Marechal Candido Rondon-PR, nascido em 18/07/1985, empresaria, inscrito no CPF/MF sob nº 048.373.679-17, portadora da carteira de identidade RG nº. 7.338.284-0 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Amir Dalla Vechia, 1267, Loteamento Mueller, Marechal Candido Rondon-PR, CEP: 85960-000;

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **MAXXI FRIO COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS E REFRIGERACAO LTDA-ME**, com sede a Avenida Paraná, 1200, Sala 01, Centro, Santa Helena-PR, 85.892-000, e inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.903.327/0001-85, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0595957-5 em 20/06/2007; resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DA SEDE SOCIAL: O endereço da presente sociedade que é na Avenida Paraná, 1200, Sala 01, Centro, Santa Helena-PR, CEP 85.892-000, fica alterado para Rua Doze de Outubro, 586, Esquina com Rua Santa Catarina, Centro, CEP: 85960-000, Marechal Candido Rondon-PR.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO DE FORO: O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social que era o da Comarca de Santa Helena-PR passa a ser o da Comarca de Marechal Candido Rondon-PR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO RAMO DE ATIVIDADE: O objeto social da empresa que era de: Comercio varejista de eletrodomésticos, utensílios domésticos, moveis, maquinas e equipamentos de escritório, aparelhos de som e imagem em geral, peças e acessórios para eletrodomésticos, reparação e manutenção de maquinas e de aparelhos eletrodomésticos, passa a ter o seguinte objeto social: Comercio varejista de eletrodomésticos, utensílios domésticos, moveis, maquinas e equipamentos de escritório, aparelhos de som e imagem em geral, peças e acessórios para eletrodomésticos, reparação e manutenção de maquinas e de aparelhos eletrodomésticos e comércio varejista de material elétrico.

CLAUSULA QUARTA - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: Resolvem por este instrumento de trabalho, os sócios consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e suas alterações, passa a ter a seguinte redação.

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
MAXXI-FRIO COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS E REFRIGERACAO LTDA-ME
CNPJ/MF Nº 08.903.327/0001-85
NIRE 412.0595957-5

folha 2 de 5

CONSOLIDAÇÃO
MAXXI FRIO COM. DE ELETRODOMESTICOS E REFRIGERAÇÃO LTDA-ME
CNPJ/MF: 08.903.327/0001-85
NIRE: 412.0595957-5

1) **ADRIANO MARCAL DE ARAUJO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Marechal Candido Rondon-Pr, nascido em 29/09/1981, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 034.171.279-55, portador da carteira de identidade RG nº. 6.454.891-3 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Amir Dalla Vechia, 1267, Loteamento Mueller, Marechal Candido Rondon-PR, CEP: 85960-000;

2) **JOSEANE CARINE BRAUN MARCAL DE ARAUJO**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Marechal Candido Rondon-PR, nascido em 18/07/1985, empresaria, inscrito no CPF/MF sob nº 048.373.679-17, portadora da carteira de identidade RG nº. 7.338.284-0 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Amir Dalla Vechia, 1267, Loteamento Mueller, Marechal Candido Rondon-PR, CEP: 85960-000;

Únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada que gira sob o nome de **MAXXI FRIO COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS E REFRIGERACAO LTDA-ME**, com sede na Rua Doze de Outubro, 586, Esquina com Santa Catarina, Centro, Marechal Candido Rondon-PR, CEP 85960-000, e inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.903.327/0001-85, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0595957-5 em 20/06/2007 resolvem por este instrumento particular consolidar seu contrato de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade gira sob o nome empresarial de **MAXXI FRIO COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS E REFRIGERACAO LTDA-ME** e tem sede e domicílio na Rua Doze de Outubro, 586, Esquina com Santa Catarina, Centro, Marechal Candido Rondon-PR, CEP 85960-000.

CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades em 02/07/2007 em seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto a exploração no ramo de: Comercio varejista de eletrodomésticos, utensílios domésticos, moveis, maquinas e equipamentos de escritório, aparelhos de som e imagem em geral, peças e

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
MAXXI FRIO COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS E REFRIGERACAO LTDA-ME
CNPJ/MF Nº 08.903.327/0001-85
NIRE 412.0595957-5

folha 3 de 5

accessórios para eletrodomésticos, reparação e manutenção de maquinas e de aparelhos eletrodomésticos e comércio varejista de material elétrico.

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), divididos em 20,000 (vinte mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, subscrita e já integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

SOCIO	(%)	QUOTAS	VALOR
JOSEANE C. B M. DE ARAUJO	45.00	9.000	9.000,00
ADRIANO MARCAL DE ARAUJO	55.00	11.000	11.000,00
TOTAL	100.00	20.000	20.000,00

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade cabe aos sócios **ADRIANO MARCAL DE ARAUJO** e **JOSEANE CARINE BRAUN MARCAL DE ARAUJO**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§ 1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
MAXXI FRIO COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS E REFRIGERACAO LTDA-ME
CNPJ/MF Nº 08.903.327/0001-85
NIRE 412.0595957-5

folha 4 de 5

§ 2.º - Faculta-se ao administrador, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

CLÁUSULA NONA - RETIRADA PRO-LABORE: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, coincidente com o ano civil, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

Parágrafo único - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO: Fica eleito o foro da comarca de Marechal Candido Rondon-PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

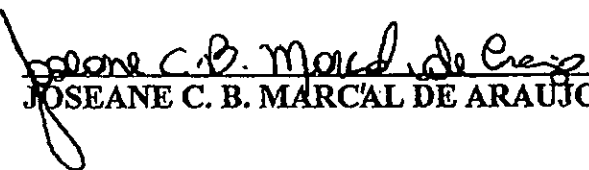
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
MAXXI FRIO COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS E REFRIGERACAO LTDA-ME
CNPJ/MF Nº 08.903.327/0001-85
NIRE 412.0595957-5

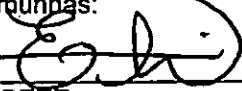
folha 5 de 5


E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, juntamente com 02 (duas) testemunhas a presente, em 3 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Marechal Candido Rondon-PR, 13 de junho de 2011.


ADRIANO MARCAL DE ARAUJO


JOSEANE C. B. MARCAL DE ARAUJO

Testemunhas:

ELI HOFER
RG nº. 4.190.781-9-SSP/PR


ANDERSON G. SONTAG
RG nº. 8.907.968-3-SSP/PR



ESTRELA D'OESTE RESFRIADORES LTDA
RUA 25 DE JULHO, 1052 - CENTRO - TOLEDO/PR CEP: 85909-290.
CNPJ: 02.209.084/0001-01- INSC. EST. 90184586-72
FONE (45) 3252-5991 - 3277-2722
Email: refrigeracaotropical@yahoo.com.br

ORÇAMENTO

CLIENTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PATO BRAGADO

ORÇAMENTO: CAMARA FRIA - ESCOLA

CONTATO: LAIRTON MEINERZ

LOCAL: ESCOLA MUNICIPAL MARECHAL DEODORO

ITENS DO ORÇAMENTO

CAMARA FRIA

ITENS:

SUPORTE R\$ 65,00

TUBULAÇÃO E FIAÇÃO R\$ 390,00

FILTRO R\$ 26,00

CARGA DE GAS R\$ 180,00

EVAPORADOR DELTAFRIO R\$ 850,00

COMPRESSOR ELGIN TUM 2063 R\$ 1.520,00

CONTROLADOR DIGITAL E QUADRO DE COMANDO R\$ 318,00

VALVULA DE EXPANSAO R\$185,00

TOTAL DE PEÇAS: R\$ 3.534,00

MÃO DE OBRA PARA MONTAGEM CAMARA FRIA R\$ 600,00

TOTAL MÃO DE OBRA: R\$ 600,00

TOTAL ORÇAMENTO: R\$ 4.134,00

Toledo Pr 16 de Fevereiro de 2012

ESTRELA D'OESTE RESFRIADORES LTDA
LAZARO HEMKEMEIER **02.209.084/0001-01**

ESTRELA D'OESTE RESFRIADORES
LTDA

AV. EGYDIO JERÔNIMO MUNARETTO, 3601

JD. PANORAMA - CEP: 85910-320

TOLEDO - PR.

1

ESTRELA D'OESTE RESFRIADORES LTDA
NIRE: 41203830222
CNPJ/MF: 02.209.084/0001-01
SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

1. LAZARO HEMKEMEIER, brasileiro, natural de Toledo PR, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, residente e domiciliado na cidade de Toledo PR, à Rua Luiz Segundo Rossoni, 540, Centro, CEP 85901-170, portador do RG n.º 5.344.965-4 SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 553.896.949-53, e,
2. CARLITO LIRA, brasileiro, natural de Apucarana/PR, divorciado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Toledo/PR, à Rua Serafina Correa, 2073, Jardim La Salle, CEP 85903-320, portador do RG n.º 6.217.739-0 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob n.º 408.207.859-20, únicos sócios da sociedade empresária limitada ESTRELA D'OESTE RESFRIADORES LTDA, com sede e foro na cidade de Toledo PR, à Avenida Egydio Jerônimo Munaretto, 954, Jardim Panorama, CEP 85910-320, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.209.084/0001-01, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o n.º 41203830222, por despacho em sessão de 31/10/1997 e última alteração contratual registrada sob o n.º 20105004987, por despacho em sessão de 15/04/2010, resolvem alterar e consolidar seu contrato social e alterações posteriores de acordo com a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e subsidiariamente pela Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. Fica re-ratificado o endereço da empresa conforme segue.

1.1 Fica re-ratificado o endereço da empresa para: Avenida Egydio Jerônimo Munaretto, n.º 3601, Lote 06, Quadra 0954, Jardim Panorama, CEP 85910-320, na cidade de Toledo Estado do Paraná.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

1. LAZARO HEMKEMEIER, brasileiro, natural de Toledo PR, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, residente e domiciliado na cidade de Toledo PR, à Rua Luiz Segundo Rossoni, 540, Centro, CEP 85901-170, portador do RG n.º 5.344.965-4 SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 553.896.949-53, e,
2. CARLITO LIRA, brasileiro, natural de Apucarana PR, divorciado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Toledo PR, à Rua Serafina Corrêa, 2073, Jardim La Salle, 85903-320, portador do RG n.º 6.217.739-0SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob n.º 408.207.859-20, únicos sócios da sociedade empresária limitada ESTRELA D'OESTE

ESTRELA D'OESTE RESFRIADORES LTDA**NIRE: 41203830222****CNPJ/MF: 02.209.084/0001-01****SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

HEMKEMEIER e CARLITO LIRA, com os poderes e atribuições de administradores, autorizados ao uso do nome empresarial, vedado aos sócios, assumir obrigações tais como aval, endosso, fiança ou caução de favor. Vedado também onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização do quadro societário ou de sócios.

Parágrafo único - O uso do nome empresarial será em conjunto.

CLÁUSULA NONA: Os administradores poderão nomear e constituir procurador com poderes específicos através de instrumento público ou particular, com poder limitados ao disposto na cláusula sétima do presente Contrato Social.

CLÁUSULA DÉCIMA: Em sua deliberação, os administradores adotarão preferencialmente a forma estabelecida no Parágrafo 3º do art. 1.072 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), ou seja, fica dispensada a reunião ou a assembléia, quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo único – A sociedade poderá distribuir, antecipadamente, lucros ou dividendos apurados contabilmente em períodos menores que doze meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica estabelecido que a sociedade não terá Conselho Fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", os sócios e administradores, pelos serviços que prestarem à sociedade, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

ESTRELA D'OESTE RESFRIADORES LTDA

NIRE: 41203830222

CNPJ/MF: 02.209.084/0001-01

SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Os Administradores declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou

por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Serão regidas pelas disposições do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), aplicáveis à matéria, tanto a retirada de sócio quanto a dissolução e a liquidação da sociedade.

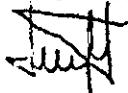
CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

CLAUSULA VIGÉSIMA: Fica eleito o foro da comarca de Toledo, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim, justos e contratados assinam o presente instrumento em quatro vias.

Toledo/PR, 21 de Julho de 2011.

LAZARO HEMKEMEIER



CARLITO LIRA



JUNTA COMERCIAL DO PARANA
AGENCIA REGIONAL DE TOLEDO
CERTIFICO O REGISTRO EM 03/08/2011
SOB NÚMERO: 20116901373
Protocolo: 11/690137-3, DE 29/07/2011

Empresa: 41 2 0383022 2
ESTRELA D OESTE RESFRIADORES LTDA

SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

ASSUNTO: Conserto da Câmara Fria instalada junto a Escola Municipal Marechal Deodoro, no Município de Pato Bragado.

REFERÊNCIA: Processo de Dispensa de Licitação nº 009/2012.

INTERESSADO: Comissão permanente de Licitações.

EMENTA: “Direito Administrativo. Licitação. Contratação direta em razão do pequeno valor. Art. 24, inciso II, da lei 8666/93. Compra direta de bens. Parecer Jurídico Obrigatório.”

RELATÓRIO

Consta no procedimento administrativo denominado Processo de Dispensa de Licitação nº 009/2012 que a Secretaria Municipal de Educação necessita, com urgência, a contratação de serviço especializado no conserto da Câmara Fria que atende as necessidades da Escola Municipal Marechal Deodoro. A urgência do conserto se justifica pelo fato de que este equipamento é responsável pelo armazenamento dos alimentos que fazem parte da merenda escolar do Município.

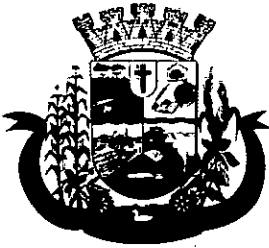
Diante do pequeno valor envolvido (R\$ 3.917,00), optou-se pela dispensa de procedimento licitatório, momento em que os autos do procedimento administrativo chegaram a esta Assessoria Jurídica para emissão de parecer.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

No mérito, destaca-se a necessidade do conserto da câmara fria que é utilizada para armazenar a merenda destinada aos alunos da Escola Municipal Marechal Deodoro.

Sobre o tema, anotamos que a Constituição Federal (em seu artigo 37, inciso XXI) e a Lei de Licitações e Contratos trazem como regra a obrigação de



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

realizar o procedimento licitatório antes da contratação de bens ou serviços pela Administração Direta e Indireta, bem como pelas demais entidades controladas direta e indiretamente pela União, Estados, distrito Federal e Municípios, Conforme expressamente se observa no art. 1º, parágrafo único, da lei supracitada.

Ocorre que a própria Constituição da República admite que esta regra não deva ser seguida de forma absoluta, dispondo a Lei 8.666/93 sobre os casos excepcionais em que a Administração poderá contratar sem a necessidade de rigorismo licitatório. A estes casos ela se refere quando permite em seus artigos 17, 24 e 25 que a licitação seja, respectivamente, dispensada, dispensável e inexigível.

Na inexigibilidade de licitação, a competição é inviável e a Lei de Licitações trouxe um rol exemplificativo em seu artigo 25 sobre o tema.

Já na dispensa de licitação, apesar de possível a competição, esta poderá não ocorrer em algumas hipóteses taxativamente previstas na Lei 8666/93: no artigo 24, estão as situações de licitação dispensável; e, nas alíneas dos incisos I e II do artigo 17, encontramos as hipóteses de licitação dispensada.

De fato, a licitação dispensável, sendo a exceção à regra de que a Administração tem o dever de licitar, deve ser interpretada de forma restritiva. Esse é o entendimento de Maria Sylvia Zanella Di Pietro (Direito Administrativo. 23ª ed. São Paulo: Atlas 2010, p. 364 e seguintes), que divide as hipóteses de Dispensa de Licitação em quatro categorias, a saber:

- a) Em razão de pequeno valor;
- b) Em razão de situações excepcionais;
- c) Em razão do objeto;
- d) Em razão da pessoa.

Desse modo, podemos presumir que esta aquisição, que pretende dar-se por meio de dispensa de licitação, em razão do pequeno valor envolvido, com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei 8666/93, conforme justificativa motivada constante neste procedimento administrativo.

Por fim, lembramos da necessidade de proceder-se a pesquisa de mercado atualizada junto às empresas que realizem esse serviço, a fim de que se efetue o ajuste com aquela que oferecer melhores condições financeiras, atendendo-se, assim, ao princípio da economicidade, sendo que este contrato passa a vigorar da data de sua efetiva assinatura, o que foi demonstrado no presente certame.

Aproveitando o ensejo, verificamos que já se providenciou o empenho do valor referente ao objeto pretendido antes da assinatura do contrato, atendendo-se ao disposto tanto no artigo 55, inciso V, da Lei 8.666/93 e no artigo 60 da Lei 4.320/64 (Lei do Orçamento), quanto no artigo 16, §4º, da Lei Complementar 101/2000 (Lei de



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

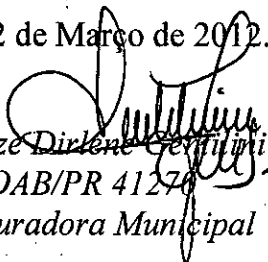
Responsabilidade Fiscal), os quais são claros ao vedarem a realização de despesa sem prévio empenho. Nesse sentido, também é a posição do Tribunal de Contas da União.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, concluímos pela possibilidade da contratação direta por meio da licitação dispensável nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei 8666/93, uma vez que foram preenchidos todos os requisitos do aludido dispositivo legal com a empresa **REFRIGERAÇÃO LUDWIG LTDA** pelo valor cotado de R\$ 3.917,00 (três mil, novecentos e dezessete reais).

É o parecer, a superior consideração e/ou censura de outro entendimento que comprove melhor resguardo do interesse público.

Pato Bragado/PR, 02 de Março de 2012.


Marlize Dirlene Gervilini
OAB/PR 41270
Procuradora Municipal